

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Projeto de Lei Nº 016/2011

Araguatins/TO, 15 de junho de 2011.

Declara como áreas de especial interesse social, para fins de regularização, os loteamentos e vilas inscritos no Núcleo de Regularização e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas como áreas de especial interesse social, para fins de regularização de IMÓVEL (Vila Cidinha complemento) o bairro denominado: Vila Vitória, com uma área de terras com 149,268,14 m² (cento e quarenta e nove mil duzentos e sessenta e oito metros e quatorze centímetros quadrados), em Araguatins, Estado do Tocantins, com os limites e dimensões: frente: quadras 212, 219, 226, 233, 240 e 246 com 397,00m; fundos: área de Luciano Ferreira Mendes com 650,00m; lateral direita: área de Luciano Ferreira Mendes com 114,00m; lateral esquerda: área pública com 38,00m, Setor industrial com 250,00m, lote 01da quadra 158-A de Edgar Mousinho Filho com 338,00m e Rodovia TO-404 com 10,00m.

Art. 2º - Os limites das áreas referidas no art. 1º são aqueles contidos nos respectivos registros imobiliários.

Art. 3º - As áreas de que trata o art. 1º serão regularizadas pelo Poder Executivo se observados, no mínimo, oitenta por cento dos seguintes padrões de urbanização, parcelamento da terra e de uso e ocupação de solo.

I – sistema viário e de ocupação que garantam acesso a todos os lotes, compreendendo ruas, vielas, escadarias e passagens;

II – condições satisfatórias de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e iluminação pública;

III – Dimensões do lote mínimo definidas em função da especificidade da ocupação já existente e de condições de segurança e higiene; e

IV – uso predominantemente residencial.

Parágrafo único: Não serão suscetíveis de regularização as áreas onde se identifiquem quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 3º da Lei



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, até que, se possível, as condições impeditivas sejam corrigidas.

Art. 4º - No processo de regularização de loteamento transferir-se-ão ao domínio público as áreas do sistema viário e de circulação definidas como de uso comum, bem como as áreas necessárias à instalação de equipamentos urbanos e comunitários, se existentes, identificadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município adotará os procedimentos cabíveis para a responsabilização civil e criminal dos loteadores inadimplentes, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de junho de 2011.


Francisco da Rocha Miranda
Prefeito Municipal


Charles Borges Maranhão
Secretário Municipal de Administração

MEMORIAL DESCRITIVO

PROP.: PREFEIRURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

IMÓVEL LOTEAMENTO VILA
CIDINHA

ÁREA : PARTE DO LOTE 01 DA QUADRA 158A= 1.500,00 m²
PARTE DO LOTE 01 DA QUADRA 158A= 500,00 m²
PATRIMONIO URBANO DE ARAGUATINS= 147.268,14 m²
ÁREA TOTAL = 149.268,14 m²

PERÍM. 1.797,00 m

MUNIC. ARAGUATINS

ESTADO TOCANTINS

LIMITES E DIMENSÕES

FRENTE : QUADRAS 212, 219, 226, 233, 240 E 246-----397,00M

FUNDOS: ÁREA DE LUCIANO FERREIRA MENDES-----650,00M

LATERAL DIREITA: ÁREA DE LUCIANO FERRERA MENDES-----114,00M

LATERAL ESQUERDA: ÁREA PUBLICA-----38,00M, SETOR INDUSTRIAL-----250,00M, LOTE 01 DA
QUADRA 158A DE EDGAR MOUSINHO FILHO-----338,00M E RODOVIA TO-404-----10,00M

DATA

Araguatins, 29/04/2008

RESP. TECNICO:


Ivaldo Oliveira Fonseca Júnior
Agrim. CREA 3129/00-TO

CONFERE:

VISTO:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

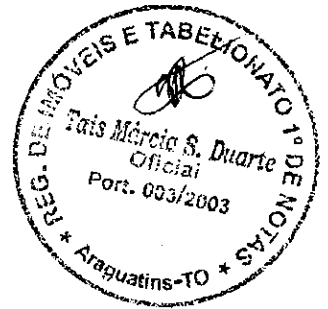


CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TABELIONATO 1º DE NOTAS

Fone (063) 474-1173

Tais Márcia Santana Duarte
OFICIAL

COMARCA DE ARAGUATINS
ESTADO DE TOCANTINS



C E R T I D ã O

INTEIRO TEOR.

Certifico e dou fé, em virtude de pedido verbal de parte interessada, que revendo em cartório o livro de Registro de Imóveis nº 2-O, Registro Geral, dele, na matrícula de folhas nº. 079. consta o seguinte tópico. **MATRÍCULA:** 4179. **DATA:** 30.04.2008. **IMÓVEL:** Loteamento Vila Cidinha, com área total de 149.268,14m² (cento e quarenta e nove mil duzentos e sessenta e oito metros e quatorze centímetros quadrados) em Araguatins, Estado do Tocantins, com os limites e dimensões: Frente: Quadras 212, 219, 226, 233, 240 e 246 com 397,00m; Fundos: área de Luciano Ferreira Mendes com 650,00m; Lateral direita: área de Luciano Ferreira Mendes com 114,00m; Lateral esquerda: área Pública com 38,00m, Setor industrial com 250,00m, lote 01 da quadra 158-A de Edgar Mousinho Filho com 338,00m e Rodovia TO-404 com 10,00m. **PROPRIETARIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, inscrita no CNPJ nº 01.237.403/0001-11, instalada a Praça Anselmo Ferreira Guimarães, Q. 65, Lote 01 em Araguatins – Tocantins. **NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** 1-4177 fls. 077 do livro nº 2-O; 1-4178 fls. 078 do livro nº 2-O, ambos 28.04.2008 e 1-112 fls. 112 do livro nº 2 em 27/06/1983. **R.1-4179**, feito em 30 de abril de 2008. Certifico que por Escritura Publica Declaratória de Unificação de Imóveis, datada de 29 abril de 2008, lavrada nestas notas no livro nº 27 fls. 67v/68/68v em 29.04.2008, o imóvel acima matriculado e unificado pertence à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**, inscrita no CNPJ nº 01.237.403/0001-11, instalada a Praça Anselmo Ferreira Guimarães, Q. 65, Lote 01 em Araguatins – Tocantins.....

SELOS E TAXAS
PAGOS POR ESTE
CARTÓRIO:

O referido e verdade e dou fé.

Araguatins, 30 de abril de 2008.

Tais Márcia Santana Duarte.
Oficial/Port.003/03



PREFEITURA MUN. ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPT. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSPEÇÃO SANITÁRIA
TERMO DE:
() NOTIFICAÇÃO SANITÁRIA

ANO 2007
Nº do Cadastro
212-A

INSPICIONADO (A)	Firma / Razão Social / Pessoa Física	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS		
	Denominação do Estabelecimento	LOTEAMENTO VILA CÍDINHA		
	Endereço	RUAS 19 A 28 DISTRIB 7 QUADRAS		
	Cidade	ARAGUATINS - TO	Fone / Fax	
	Ramo de Atividade	DONÇÃO DE LOTES	Proprietário(a) Responsável	
			Nº do Alvará Sanitário	X

Ao(s) 26 (VINTE E SEIS) dia(s) do mês de SETEMBRO, do ano de 2007 às 10:00
No Exercício de FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE, vistoriamos a firma acima citada, para fins
INSP: SANITÁRIA E LIB

Conforme requerimento registrado sob o
e constatamos o seguinte INSPECIONAMOS O LOTEA-
MENTO ACIMA CITADO, E DISCRIMINADO ABAIX
E CONSTATAMOS QUE ENCONTRAM-SE DENTRO
DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO EM
VIGOR:

LOTEAMENTO VILA CÍDINHA
280 LOTES RESIDENCIAIS
DISTRIBUIDO EM 4 ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
E UMA ÁREA VERDE:

DISTRIBUIÇÃO 7 QUADRAS DE 01 A 07

NAS RUAS 19 A 28 COM ÁREA TOTAL = 149.268,14 M²

QUADRA 01 TOTAL 48 LOTES

11	02	11	40	11
11	03	11	48	11
11	04	11	35	11
11	05	11	44	11
11	06	11	23	11
11	07	11	42	11

CONFORME FUNDAMENTAÇÃO LEGAL LEI:

LEI MUNICIPAL Nº 762/2001

CIÊNCIA	Receb 2ª via em	26, 09, 2007	ARAGUATINS 26, 09, 2007
	Proprietário(a) Responsável	Josefa Maria de Jesus	Município
	Testemunha	Paulo Augusto F. Soares	Coordenador de Vigilância Sanitária
	Testemunha	Inspetor - Matrícula	

Vigilância Sanitária - Rua Montano Dias, 928 - Fone: 3474-1580



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO
Praça Benjamin Fernandes de Sousa SN – Centro – Araguatins – TO
Comissão de Constituição e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei nº 016/2011 de autoria do Executivo Municipal.

I Relatório

O projeto de Lei dispõe sobre a Declaração do Conjunto Vitória, como área especial de interesse social para fins de regularização, os loteamentos e vilas inscritos no Núcleo de Regularização e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.

A iniciativa do referido projeto de Lei é do chefe do Poder Executivo Municipal.

II – Análise

A matéria está disciplinada pelos artigos 5º VIII e 89 da Lei Orgânica Municipal.

A regulamentação em forma de Lei, faz-se necessária, em cumprimento aos dispositivos Legais, nos âmbitos municipal, estadual e federal.

A Certidão de Inteiro Teor apresentada em anexo ao referido Projeto de Lei, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, demonstra que a área pertence ao município de Araguatins, loteamento Vila Cidinha.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como exposto em suas razões motivadoras.

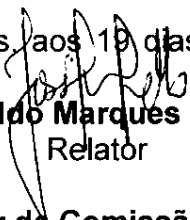
Quanto ao aspecto legal, a matéria atende ao disposto na Lei orgânica municipal.

Quanto à técnica legislativa, porém a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto do Relator

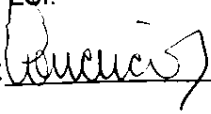
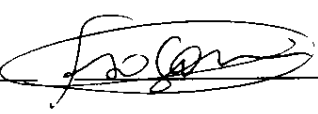
Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Araguatins, aos 19 dias do mês de setembro de 2011.


Josenildo Marques Amado
Relator

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio de seus membros, com base no parecer do relator, manifesta abaixo seu voto em relação ao referido Projeto de Lei.

Favorável:   _____

Contrário: _____